

LEI MUNICIPAL Nº 314/2023-GP.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e, pelos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER, que a Câmara Municipal o seguinte aprovou e ela sanciona e seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, inclusive, as orientações para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município de Sossego/PB para o exercício financeiro de 2024, nela compreendendo:

- I - Anexo de Metas Fiscais para 2024:
- Metas Anuais;
 - Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - Evolução do Patrimônio Líquido;
 - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado;
 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
 - Projeção Atuarial do RPPS;
 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

II - Anexo de Riscos Fiscais;

III - Prioridades e Metas para o exercício de 2024;

IV - Fixação da Despesa de Capital para o Exercício de 2024.

a) As Despesas de Capital para o Exercício de 2024 serão fixadas em R\$ 5.028.372,28 (Cinco milhões vinte e oito mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL	5.028.372,28
INVESTIMENTOS	4.657.016,47
INVERSÕES FINANCEIRAS	43.756,41
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	327.599,40

CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas nos anexos desta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 terão o seguinte objetivo:

I. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, dentre elas a criação dos conselhos que se fizerem necessários, tudo isto sempre visando à melhoria dos programas implantados e a implantar;

II. Desenvolvimento de ações que visem à melhoria do sistema educacional do município, dentre elas o incremento do número de vagas no ensino municipal, melhoria das estruturas físicas das escolas, qualificação dos profissionais da educação, e demais ações sempre com o intuito de fomentar educação no município de Sossego;

III. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimento de educação infantil, atendendo assim todas as crianças de famílias carentes residentes no município;

IV. Desenvolvimento de ações que visem melhoria da Rede de Proteção Social do Município, promovendo a criação de conselhos e fomentando atuação dos já existentes, bem como a melhoria dos programas sociais já implantados e à implantar;

V. Desenvolvimento de ações direcionadas a melhoria da infraestrutura do município;

VI. Incentivo à cultura;

VII. Desenvolvimento em articulação com o Governo Federal, Estadual e outros organismos de programas visando a implantação de políticas de:

a) Renda mínima;

b) Preservação do meio ambiente;

c) Construção e reforma de casas populares;

d) Preservação do patrimônio histórico, cultural e político-social;

e) Saneamento básico.

VIII. Desenvolvimento de ações que visem à Segurança Pública do Município.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I

Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024 será elaborada de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica municipal, o Plano Plurianual e com as diretrizes desta Lei.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2024, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual a ser elaborado, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos que estão sendo executados.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2024 será composta das seguintes peças:

I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrações;

II - Anexo, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) Recursos destinados à manutenção de desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;

c) Recursos destinados a promoção de ações voltada à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) Sumária da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do município;

f) Despesa por fontes de recurso para cada órgão que integra a estrutura administrativa do município;

g) Receita e despesa por categorias econômicas;

h) Despesas previstas consolidadas, ao nível de categorias econômicas, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos/atividades;

j) Consolidado por funções, sub-função e programas;

k) Consolidado por função, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

l) Despesas por órgãos e funções;

m) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

n) Despesas por órgão e unidade responsável com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

o) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB.

III - Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional segundo os preços vigentes em junho de 2023.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para arrecadação no exercício de 2024 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do Orçamento Anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - Constará no Projeto de Lei Orçamentária a estimativa da margem de expansão da despesa obrigatória de caráter continuado se houver despesas Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Em relação à criação ou aumento de despesa de que trata o artigo 17 da LRF deverá ser observado que os atos deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no referido exercício e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio e também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.

§ 2º Ainda em relação às despesas tratadas neste artigo deve-se considerar aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente, bem como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos art. 158 da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 deverá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) ao total da receita prevista, assim como a autorização para realizar transposição,

remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 9º - O Orçamento Anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 10 - A Proposta Orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido para a consolidação e sanção do Poder Executivo na forma da Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo Poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciar a votação, na Comissão Específica.

Seção III Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Art. 6º - Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001).

Parágrafo único - As ajudas e doações a pessoa física, deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender às pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e a forma de comprovação.

Art. 13 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 14 - A classificação da receita a ser adotada para o orçamento de 2024 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela portaria nº 163/2001 de suas alterações.

Parágrafo Único - A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

Art. 15 - Serão consideradas despesas irrelevantes ou de pequeno valor aquelas que não ultrapassem a contratação de obras, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS Seção Única

Art. 16 - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo VI, artigos 11 a 14 e demais disposições da

LC nº 101/2000, assim como a portaria 1.128 de 04 de novembro de 2021 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - Variações de índices de preços
- III - Crescimento econômico;
- IV - Índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/2000.

Art. 17 - A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL Seção Única

Art. 18 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º e 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 19 - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre o Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e §2º deste artigo.

Art. 20 - O Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, conforme orientação do Ministério da Educação - MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE,

onde este pagamento deve ser adotado em caráter excepcional e eventual, pago em parcelas esporádicas ou única, não se constituindo, pagamento habitual ou continuado.

Art. 21 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2024, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasso de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 22 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasso a Instituições Políticas e Privadas

Art. 23 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 184 da Lei nº 14.133 e alterações posteriores.

I - De que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - De lei específica, autorizativa de subvenção;

III - Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 09/2010 de 21/07/2010, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV - Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2023.

VI - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único - Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2024 dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 24 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I Da Limitação do Empenho

Art. 25 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - Com pessoal e encargos sociais;

II - Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 26 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II Do Controle Interno

Art. 27 - Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código da Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação Federal em vigor.

Parágrafo único - o Controle interno será exercido através da Secretaria de gestão e controladoria, cujas atribuições estão previstas na lei municipal.

**CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais**

Art. 28 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

**CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios**

Art. 29 - Será consignada, no orçamento para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos § 1º e §2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os benefícios dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

**Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

Art. 30 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos**

Art. 32 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2023 para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Dos Prazos

Art. 33 - A proposta orçamentária do município para exercício de 2024 será entregue ao poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2023, devendo ser devolvida para sanção com os respectivos autógrafos até 1º de dezembro do corrente ano, para que possa ser sancionada e publicada até 31 de dezembro.

Parágrafo único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2024.

Seção II Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2023 devendo ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar.

Art. 35 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação à estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional tendo por contrapartida o excesso de arrecadação proveniente de sua majoração, no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Art. 36 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo e majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 37 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados, os efeitos de alterações na legislação tributária, sobretudo, os decorrentes da revisão e/ou atualização do Código Tributário Municipal que possam vir a majorar tributos e demais rendas que constituam receita do Município de Sossego, a título de:

I - Revisão e atualização do IPTU, a fim de aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na sua arrecadação real, em respeito ao princípio da progressividade com o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - Aprimoramento do mecanismo de lançamento do ITBI;

III - Revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal (ISSQN);

IV - Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

V - Atualização, mediante implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - Atualização, mediante implantação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), desinente de atividade administrativa plenamente vinculada, cuja finalidade é o financiamento do serviço de iluminação pública;

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 38 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 39 - A comunidade deverá participar de elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II - Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III - Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 40 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 41 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita

tributária e das transferências, redação dada pela EC 58, de 2009, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - Enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de junho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 42 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, para atender o dispositivo no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 43 - Se o projeto de Lei Orçamentária de 2024 não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) na forma proposta remetida à Câmara Municipal, até que a referida Lei seja sancionada.

Art. 44 - o Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 45 - No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplicam-se as disposições contidas no art. 16 da LC nº 101/2000.

Art. 46 - Para fins do controle de custos dos produtos e serviços desenvolvidos e de avaliação dos resultados dos programas governamentais realizados, se necessário, poderão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistema de informação que possibilitem a aferição dos resultados pretendidos em comparação com as metas fixadas para cada programa no PPA . A alocação de Recursos na Lei do orçamento será feita de forma a proporcionar o controle de custos das ações e avaliações dos resultados de cada programa nas diversas áreas de governo, de acordo as metas estabelecidas no PPA. Conforme previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB em, em 22 de junho 2023.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	28.734.710,00	27.624.216,50	0,046	153,076	29.826.628,98	27.097.873,15	0,048	158,893	30.951.092,89	27.625.038,28	0,050	164,884
Receitas Primárias (I)	28.220.772,64	27.130.140,97	0,045	150,339	29.293.161,97	26.438.587,69	0,047	156,051	30.397.514,18	27.130.948,05	0,049	161,935
Receitas Primárias Correntes	25.668.373,88	24.676.383,27	0,041	136,741	26.643.772,06	24.047.376,82	0,043	141,938	27.648.242,27	24.677.117,36	0,044	147,289
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	573.413,14	551.252,78	0,001	3,055	595.202,83	537.201,23	0,001	3,171	617.641,98	551.269,18	0,001	3,290
Transferências Correntes	24.920.539,17	23.957.449,69	0,040	132,757	25.867.519,65	23.346.769,01	0,042	137,802	26.842.725,14	23.958.162,39	0,043	142,997
Demais Receitas Primárias Correntes	174.421,57	167.680,80	0,000	0,929	181.049,58	163.406,58	0,000	0,965	187.875,15	167.685,79	0,000	1,001
Receitas Primárias de Capital	2.552.398,76	2.453.757,70	0,004	13,597	2.649.389,91	2.391.210,87	0,004	14,114	2.749.271,91	2.453.830,69	0,004	14,646
Despesa Total	29.010.021,91	27.888.888,59	0,047	154,543	30.112.402,74	27.177.994,66	0,048	160,416	31.247.640,32	27.889.718,25	0,050	166,463
Despesas Primárias (II)	29.106.253,94	27.981.401,59	0,047	155,056	30.212.291,57	27.268.149,49	0,048	160,948	31.351.294,97	27.982.234,00	0,050	167,016
Despesas Primárias Correntes	23.981.649,64	23.054.844,87	0,038	127,756	24.892.952,32	22.467.171,79	0,040	132,610	25.831.416,62	23.055.530,72	0,041	137,610
Pessoal e Encargos Sociais	14.260.745,56	13.709.618,88	0,023	75,970	14.802.653,89	13.360.157,67	0,024	78,857	15.360.713,94	13.710.026,72	0,025	81,830
Outras Despesas Correntes	9.720.904,08	9.345.225,99	0,016	51,786	10.090.298,43	9.107.014,12	0,016	53,753	10.470.702,68	9.345.504,00	0,017	55,780
Despesas Primárias de Capital	4.700.772,88	4.519.104,86	0,008	25,042	4.879.402,24	4.403.911,88	0,008	25,994	5.063.355,71	4.519.239,30	0,008	26,974
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	423.831,42	407.451,86	0,001	2,258	439.937,01	397.065,82	0,001	2,344	456.522,64	407.463,98	0,001	2,432
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	-885.481,30	-851.260,62	0,001	-4,717	-919.129,60	-829.561,80	0,002	-4,896	-953.780,79	-851.285,95	0,002	-5,081
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.312.208,17	3.184.203,20	0,005	17,645	3.438.072,08	3.103.037,16	0,006	18,315	3.567.687,39	3.184.297,93	0,006	19,006
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.286.369,44	-1.236.655,87	0,002	-6,853	-1.335.251,47	-1.205.133,24	0,002	-7,113	-1.385.590,45	-1.236.692,66	0,002	-7,381
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.777.996,61	1.709.283,42	0,003	9,472	1.845.560,48	1.665.713,41	0,003	9,832	1.915.138,11	1.709.334,27	0,003	10,202

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2023 e hora de emissão: 00:01:07

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR

Digite o texto aqui



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	17.767.538,64	0,029	94,652	26.085.190,27	0,042	138,962	8.317.651,63	46,81
Receitas Não-Financeiras (I)	17.754.221,44	0,029	94,581	25.618.641,14	0,041	136,476	7.864.419,70	44,30
Despesa Total	17.281.039,73	0,028	92,060	22.540.028,70	0,036	120,076	5.258.988,97	30,43
Despesas Não-Financeiras (II)	17.621.812,96	0,028	93,875	22.660.523,66	0,036	120,718	5.038.710,70	28,59
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	132.408,48	0,000	0,705	2.958.117,48	0,005	15,759	2.825.709,00	2.134,08
Dívida Pública Consolidada (DC)	867.823,37	0,001	4,623	3.006.801,89	0,005	16,018	2.138.978,52	246,48
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.530.188,15	-0,003	-8,152	-1.167.758,14	-0,002	-6,221	362.430,01	-23,69
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	131.213,50	0,000	0,699	1.614.054,22	0,003	8,598	1.482.840,72	1.130,10

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 02:03:49

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	16.590.313,03	17.767.538,64	7,10	27.624.216,50	55,48	28.734.710,00	4,02	29.826.628,98	3,80	30.951.092,89	3,77
Receitas Primárias (I)	16.544.832,77	17.754.221,44	7,31	27.130.140,97	52,81	28.220.772,63	4,02	29.293.161,98	3,80	30.397.514,19	3,77
Despesa Total	15.826.820,39	17.281.039,73	9,19	27.888.888,59	61,38	29.010.021,91	4,02	30.112.402,74	3,80	31.247.640,32	3,77
Despesas Primárias (II)	15.614.829,48	17.621.812,96	12,85	27.981.401,59	58,79	29.106.253,94	4,02	30.212.291,58	3,80	31.351.294,98	3,77
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	930.003,29	132.408,48	-85,76	-851.260,62	-742,90	-885.481,31	-4,02	-919.129,60	-3,80	-953.780,79	-3,77
Dívida Pública Consolidada (DC)	924.815,91	867.823,37	-6,16	3.184.203,20	266,92	3.312.208,17	4,02	3.438.072,08	3,80	3.567.687,39	3,77
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.266.055,84	-1.530.188,15	-20,86	-1.236.655,87	-19,18	-1.286.369,44	-4,02	-1.335.251,47	-3,80	-1.385.590,45	-3,77
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-125.398,50	131.213,50	-204,64	1.709.283,42	1.202,67	1.777.996,61	4,02	1.845.560,48	3,80	1.915.138,11	3,77

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	16.590.313,03	17.166.704,00	3,47	27.624.216,50	60,92	27.624.216,50	0,00	27.097.873,15	-1,91	27.625.038,28	1,95
Receitas Primárias (I)	16.544.832,77	17.153.837,14	3,68	27.130.140,97	58,16	27.130.140,97	0,00	26.438.587,68	-2,55	27.130.948,06	2,62
Despesa Total	15.826.820,39	16.696.656,74	5,50	27.888.888,59	67,03	27.888.888,59	0,00	27.177.994,66	-2,55	27.889.718,25	2,62
Despesas Primárias (II)	15.614.829,48	17.025.906,24	9,04	27.981.401,59	64,35	27.981.401,59	0,00	27.268.149,49	-2,55	27.982.234,01	2,62
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	930.003,29	127.930,90	-86,24	-851.260,62	-765,41	-851.260,62	0,00	-829.561,81	2,55	-851.285,95	-2,62
Dívida Pública Consolidada (DC)	924.815,91	838.476,69	-9,34	3.184.203,20	279,76	3.184.203,20	0,00	3.103.037,16	-2,55	3.184.297,93	2,62
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.266.055,84	-1.478.442,66	-16,78	-1.236.655,87	-16,35	-1.236.655,87	0,00	-1.205.133,24	-2,55	-1.236.692,66	-2,62
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-125.398,50	126.776,33	-201,10	1.709.283,42	1.248,27	1.709.283,42	0,00	1.665.713,41	-2,55	1.709.334,22	2,62

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2023 e hora de emissão: 00:04:33

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	10.593.240,80	100,00	8.316.863,37	100,00	8.251.191,20	100,00
TOTAL	10.593.240,80	100,00	8.316.863,37	100,00	8.251.191,20	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 02:07:10

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

NADA A REGISTRAR

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 02:08:44

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortizaçãp de Déficit Atuarial RPPS (II)*	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

Página : 2 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 02:09:33

NOTA:

NADA A REGISTRAR

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)/FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 02:10:17

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	

NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00
--------------	-------------	-------------	-------------

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 02:11:14

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	NADA A DECLARAR
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

NOTA :

Não houve valores a declarar de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado por não haver elevação nas alíquotas, nem ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição de iluminação pública no município. Também não houve elevação do montante de recursos recebidos pelo ente oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculos dos tributos que são objetos de transferências constitucionais, com base no art 158 da Constituição Federal de 1988.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTE E CONSTANTES PM SOSSEGO - LDO 2024

Os valores Correntes foram calculados com base na receitas e despesas dos anos anteriores do município e realizado uma projeção com índices inflacionarios projetado do IPCA divulgado pelo IBGE.

INDICE DE INFLAÇÃO (%)						
2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
4,52	3,75	7,10	5,90	4,02	3,80	3,77

Inflação projetada com base no IPCA, divulgada pelo IBGE

Ano	Cálculo
2021	valor corrente*1,1342
2022	valor corrente*1,059
2023	valor corrente
2024	valor corrente/1,0402
2025	valor corrente/1,0797
2026	valor corrente/1,1204

* calculo utilizado para estabelecer o valor Constante

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Ano	indice (%)	valor
2020	4,52	122.194,05
2021	3,75	(318.780,59)
2022	7,10	1.614.054,22
2023	5,90	1.709.283,42
2024	4,02	1.777.996,61
2025	3,80	1.845.560,48
2026	3,77	1.915.138,11

Nota: Os Resultados nominais foram calculados a partir de acrescimos dos indices de inflação nos anos de acordo como apresentado na tabela. Levando em consideração o Resultado Nominal abaixo da linha apurado no RREO 6º bimestre de 2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE SOSSEGO
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
EVOLUÇÃO DA RECEITA
LDO - 2024

DISCRIMINAÇÃO	EXECUTADAS				PROJETADA			
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	16.952.454,87	17.979.144,72	21.401.511,12	26.963.518,32	28.554.365,90	29.702.251,41	30.830.936,96	31.993.263,29
Receitas Tributárias	177.318,94	195.949,59	254.047,70	520.540,87	551.252,78	573.413,14	595.202,84	617.641,99
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	42.366,28	12.401,80	69.332,59	466.549,13	494.075,53	513.937,36	533.466,98	553.578,69
Receita de Rendimentos	42.366,28	12.401,80	69.332,59	466.549,13	494.075,53	513.937,36	533.466,98	553.578,69
Transferencias Correntes	16.699.911,43	17.701.909,70	20.897.024,91	25.818.089,51	27.341.356,79	28.440.479,33	29.521.217,55	30.634.167,45
Outras Receitas Correntes	32.858,22	68.883,63	181.105,92	158.338,81	167.680,80	174.421,57	181.049,59	187.875,16
RECEITAS DE CAPITAL	570.010,00	561.457,87	530.796,85	2.317.051,65	2.453.757,70	2.552.398,76	2.649.389,91	2.749.271,91
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf de Capital	570.010,00	561.457,87	530.796,85	2.317.051,65	2.453.757,70	2.552.398,76	2.649.389,91	2.749.271,91
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS INTRA-ORÇ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA RETIFICADORA	-2.068.069,24	-1.994.381,86	-2.630.023,94	-3.195.379,70	-3.383.907,10	-3.519.940,17	-3.653.697,89	-3.791.442,30
TOTAL GERAL DA RECEITA	15.454.395,63	16.546.220,73	19.302.284,03	26.085.190,27	27.624.216,50	28.734.710,00	29.826.628,98	30.951.092,89
VARIAÇÃO					5,9	4,02	3,8	3,77

**II METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS PARA AS DESPESAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
DESPESAS - LDO 2024**

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	EXECUTADA				PREVISTA			
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	14.027.546,31	15.335.373,00	18.002.452,36	21.770.391,76	23.054.844,87	23.981.649,64	24.892.952,32	25.831.416,63
Pessoal e Encargos Sociais	9.328.810,25	10.070.557,81	11.279.704,39	12.945.815,75	13.709.618,88	14.260.745,56	14.802.653,89	15.360.713,94
Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.698.736,06	5.264.815,19	6.722.747,97	8.824.576,01	9.345.225,99	9.720.904,08	10.090.298,43	10.470.702,69
DESPESAS DE CAPITAL (II)	715.632,04	757.790,12	1.572.635,84	769.636,94	4.834.043,72	5.028.372,28	5.219.450,42	5.416.223,71
Investimentos	518.155,88	650.094,73	1.331.688,52	505.380,38	4.477.039,48	4.657.016,47	4.833.983,09	5.016.224,26
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	42.065,38	43.756,41	45.419,15	47.131,45
Amortização da Dívida	197.476,16	107.695,39	240.947,32	264.256,56	314.938,86	327.599,40	340.048,18	352.868,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III) RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.743.178,35	16.093.163,12	19.575.088,20	22.540.028,70	27.888.888,59	29.010.021,92	30.112.402,75	31.247.640,33
Variação					5,9	4,02	3,8	3,77



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2024

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	54.100,00	Abertura de creditos adicionais a partir da reserva de contingencia bem como a partir de cancelamento de dotação de despesas	54.100,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	49.000,00	Abertura de creditos adicionais a partir da reserva de contingencia bem como a partir de cancelamento de dotação de despesas	49.000,00
SUBTOTAL	103.100,00	SUBTOTAL	103.100,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	54.100,00	Redução das despesas discricionarias	54.100,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	54.100,00	SUBTOTAL	54.100,00
TOTAL	157.200,00	TOTAL	157.200,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 02:12:47

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Descrição		Meta	Unid. Medida
Órgão 01010	CAMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO		
Ação 1119	REFORMA DAS INST. DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	MELHOR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATENDIMENTO DO PODER LEGISLATIVO	UNIDADE
Ação 2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02010	GABINETE DO PREFEITO		
Ação 2003	MANTER ATIV. PODER EXECUTIVO	MANTER ATIV. PODER EXECUTIVO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Ação 1003	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	ADQUIRIR IMÓVEIS PARA CONSTRUIR O PREDIO DA SEC.ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE
Ação 1004	CONSTRUIR/REFORMAR SETOR DE OBRAS	CONSTRUÇÃO E REFORMAR DO SETOR	UNIDADE
Ação 1005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP. P/ SETOR DE OBRAS	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTO PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO SETOR	UNIDADE
Ação 1007	AMPLIAÇÃO E RECUP. DO CEMITERIO NA SEDE	AMPLIAR E RECUP.O CEMITERIO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação 1008	CONST. E RECUP. DE CALÇAMENTO E MEIO FIO, PLACAS	CONTRUIR E REPARAR AS RUAS DA CIDADE	UNIDADE
Ação 1009	EXTENSÃO E MELHORAMENTO NA REDE ELETRICA	GARANTIR A DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA PARA POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação 1010	CONST. E RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUIR E RECUPERAR AS ESTRADAS PARA MELHOR ACESSO	UNIDADE
Ação 1011	CONSTRUÇÃO DE MATA BURROS NA ZONA RURAL	MELHORAR O ACESSO A ZONA RURAL A PARTIR DA CONSTRUÇÃO DE MATA BURROS	UNIDADE
Ação 1012	RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	RECUPERAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	UNIDADE
Ação 1013	CONST/AMP/REC POÇOS BARRAGENS, CISTERNAS, AÇUDES..	CONSTRUIR POÇOS ,BARRAGEM,CISTERNAS E AÇUDES PARA GARANTIR O ABASTECIMETO DE AGUA A POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação 1091	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	AMPLIAR E RECUPERAR CENTRO ADMINISTRATIVO	UND
Ação 1092	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	CONSTRUIR PASSAGEM MOLHADA PARA MELHOR ACESSO DA POPULAÇÃO	UND
Ação 1100	IMPLANTAÇÃO SIST DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	IMPLANTAÇÃO SIST DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	UND
Ação 2004	MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE
Ação 2006	MANTER ATIV. SO SETOR DE OBRAS E SERV. URBANOS	MANTER ATIV. SO SETOR DE OBRAS E SERV. URBANOS	UNIDADE
Ação 2009	CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	UNIDADE
Ação 2010	MANTER ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	MANTER ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	UNIDADE
Ação 2011	AMORTIZAR A DIVIDA CONTRATADA	AMORTIZAR A DIVIDA CONTRATADA	UNIDADE
Ação 2102	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS	Cumprir sentenças judiciais	UND
Ação 2105	MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICIPIO	MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICIPIO	UND
Ação 2119	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	UND



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Descrição	Meta	Unid. Medida
Sub-Total R\$		
Órgão 02030 DPTO DE AGRICULTURA		
Ação 2103 MANTER ATIVIDADES DO SETOR AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO	manter atividades de agricultura	und
Sub-Total R\$		
Órgão 02040 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Ação 1016 CONST/AMPLIAR/EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES DO MUNIC.	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1020 CONST. DE GINASIO POLIESPORTIVO NA SEDE E Z. RURAL	CONSTRUIR GINASIO NA ZONA RURAL PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	UNIDADE
Ação 1103 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	und
Ação 1106 CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO	UND
Ação 1114 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR	adquirir transporte escolar	und
Ação 1116 CONTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE	CONTRUÇÃO DE QUADRA	uns
Ação 1118 CONSTRUIR E EQUIPAR EDUCAÇÃO INFANTIL	CONSTRUIR E EQUIPAR PREDIO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO	UND
Ação 2013 MANTER AS ATIV. DAS COTAS DE SAL. EDUCAÇÃO-QSE	MANTER AS ATIV. DAS COTAS DE SAL. EDUCAÇÃO-QSE	UNIDADE
Ação 2014 MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.	MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.	UNIDADE
Ação 2016 MANTER ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR-PNAE	MANTER ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR-PNAE	UNIDADE
Ação 2017 MANTER ATIV. DO SETOR TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	MANTER ATIV. DO SETOR TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	UNIDADE
Ação 2021 MANTER ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO	MANTER ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 2022 MANTR ATIV. DO SETOR DE ESPORTE AMADOR	MANTR ATIV. DO SETOR DE ESPORTE AMADOR	UNIDADE
Ação 2077 EXEC.PROG.EDUC. JOVENS E ADULTOS	EXEC.PROG.EDUC. JOVENS E ADULTOS	UNIDADE
Ação 2110 MANUT.ATIV.ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECILIZADO AE	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECILIZADO AEE	UND
Ação 2111 PROGRAMA BRASIL NA ESCOLA	garantir educação escola de qualidade a todos do municipio	UND
Ação 2112 PROGRAMA TEMPO DE APRENDER	GARANTIR EDUCAÇÃO DE QUALIDADE A TODOS ATRAVES DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS EM ALFABETIZAÇÃO	und
Ação 2115 MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PREESCOLA)	UND
Sub-Total R\$		
Órgão 02050 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ação 1022 AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO P/ SETOR DE SAÚDE	ADQUIRIR VEICULO PARA DESENVOLVER ATIVIDADE DA SECRETARIA	UNIDADE
Ação 1023 CONST/REF. E EQUIPAR POSTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	CONSTRUIR,REFORMAR E EQUIPAR POSTOS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NO	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Descrição			Meta	Unid. Medida
			MUNICIPIOS	
Ação	1024	MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES.	GARANTIR SANEAMENTO BASICO A POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação	1026	CONST/RECUP GALERIAS E ESGOTOS	GARANTIR SANEAMENTO BASICO A POPULAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE GALERIA E ESGOTOS	UNIDADE
Ação	1107	CONTRUÇÃO DE POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE	CONTRUÇÃO DE POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE	UND
Ação	1108	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	UND
Ação	1111	TETO MUN. DE MEDIA E ALTA COMPL. AMB. HOSPITALAR	TETO MUN. DE MEDIA E ALTA COMPL. AMB. HOSPITALAR	UND
Ação	1115	CONST. DE POÇOS ARTESIANOS/AQUIS.DE DESSALINIZADOR	CONST. DE POÇOS ARTESIANOS/AQUIS.DE DESSALINIZADOR	UND
Ação	2023	MANTER OS SERVIÇOS DA SEC. DE SAÚDE	MANTER OS SERVIÇOS DA SEC. DE SAÚDE	UNIDADE
Ação	2024	MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE
Ação	2025	PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF	PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF	UNIDADE
Ação	2026	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	UNIDADE
Ação	2027	MANTER ATIVIDADES VIGILANCIA SANITÁRIA.	MANTER ATIVIDADES VIGILANCIA SANITÁRIA.	UNIDADE
Ação	2028	MANUT. DAS ATIV. DE VIG EPIDEMIOL. E AMBIENTAL	MANUT. DAS ATIV. DE VIG EPIDEMIOL. E AMBIENTAL	UNIDADE
Ação	2081	MANUT. DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA PSE	MANUT. DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA PSE	%
Ação	2083	MATER PROG DE ATENCAO BASICA DE SAUDE PAB FIXO	MATER PROG DE ATENCAO BASICA DE SAUDE PAB FIXO	%
Ação	2093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG SAUDE BUCAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG SAUDE BUCAL	UNIDADE
Ação	2096	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	UND
Ação	2104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF	manter as atividades do nucleo de apoio a saude da família	und
Ação	2108	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19	UND
Ação	2113	MANUTENÇÃO POLO DE ACADEMIA DA SAUDE	MANTER FUNCIONAMENTO DA ACADEMIA DE SAUDE PARA ATENDER A POPULAÇÃO	SERVIÇO
Ação	2114	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROG. PREVINE BRASIL	AUMENTAR O ACESSO DA POPULÇÃO A ATENÇÃO PRIMARIA	UND
Ação	2116	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROG. PROTEJA	AUMENTAR O ACESSO DA POPULÇÃO A ATENÇÃO PRIMARIA	UND
Ação	2118	MANTER A ATIVIDADE DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	manter as atividades do nucleo de apoio a saude da família	UND
				Sub-Total R\$
Órgão	02060	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
Ação	1029	CONST. E REC. DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNIC.	CONTRUIR E REC. UNIDADES HABITACIONAIS PARA COMUNIDADE CARENTE	UNIDADE
Ação	1030	CONST/EQUIPAR SEDE DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	CONSTRUIR/EQUIPAR SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES	UNIDADE
Ação	2029	MANTER ATIV. ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE	MANTER ATIV. ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE	UNIDADE
Ação	2030	MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	UNIDADE
Ação	2031	PRESTAR ASSIST. AS CLASSES MAIS CARENTES	PRESTAR ASSIST. AS CLASSES MAIS CARENTES	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Descrição			Meta	Unid. Medida
Ação	2035	MANTER ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FMSA	MANTER ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FMSA	UNIDADE
Ação	2090	MANUTENÇÃO DAS ATIV DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENÇÃO DAS ATIV DO CONSELHO TUTELAR	%
				Sub-Total R\$
Órgão	02070	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ação	1101	CONCLUSÃO E RECUPERAÇÃO DA PADARIA COMUNITÁRIA	CONCLUSÃO E RECUPERAÇÃO DA PADARIA COMUNITÁRIA	UNIDADE
Ação	1104	AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS (PROG HABITACIONAL)	AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS (PROG HABITACIONAL)	%
Ação	1117	CONSTRUIR E EQUIPAR PREDIO DO CRAS	construir e equipar predio para desenvolver as atividades do cras	und
Ação	2035	MANTER ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FMSA	MANTER ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FMSA	UNIDADE
Ação	2094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOLSA FAMÍLIA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOLSA FAMÍLIA	%
Ação	2095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/ PAIF	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/ PAIF	%
Ação	2098	MANTER ATIVIDADES DO IGD	MANTER ATIVIDADES DO IGD	UND
Ação	2106	MATER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SCFV	MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA	UND
Ação	2107	MANUTENÇÃO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA	MANTERA AS ATIVIDADES DO PROGRAMA	UND
Ação	2117	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AUXILIO BRASIL	ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO.	UND
				Sub-Total R\$
Órgão	02080	PROCURADORIA JURÍDICA		
Ação	2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	%
				Sub-Total R\$
Órgão	02090	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Ação	2007	MANTER ATIV. ARREC/TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO DO MUNIC	MANTER ATIV. ARREC/TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO DO MUNIC	UNIDADE
Ação	2091	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão	02620	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
Ação	2999	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	UNIDADE
				Sub-Total R\$



ESTADO DA PARAÍBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Descrição	Meta	Unid. Medida
		Total R\$

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2023 e hora de emissão: 00:12:15

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR

GABINETE DA PREFEITA

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 314/2023-GP.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e, pelos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER, que a Câmara Municipal o seguinte aprovou e ela sanciona e seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, inclusive, as orientações para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município de Sossego/PB para o exercício financeiro de 2024, nela compreendendo:

- I – Anexo de Metas Fiscais para 2024:
– Metas Anuais;
– Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;
– Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios

Anteriores;

- Evolução do Patrimônio Líquido;
– Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
– Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuo;
– Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
– Projeção Atuarial do RPPS;
– Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

- II – Anexo de Riscos Fiscais;
III – Prioridades e Metas para o exercício de 2024;
IV – Fixação da Despesa de Capital para o Exercício de 2024.

a) As Despesas de Capital para o Exercício de 2024 serão fixadas em R\$ 5.028.372,28 (Cinco milhões vinte e oito mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL	5.028.372,28
INVESTIMENTOS	4.657.016,47
INVERSÕES FINANCEIRAS	43.756,41
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	327.599,40

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas nos anexos desta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 terão o seguinte objetivo:

I. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, dentre elas a criação dos conselhos que se fizerem necessários, tudo isto sempre visando à melhoria dos programas implantados e a implantar;

II. Desenvolvimento de ações que visem à melhoria do sistema educacional do município, dentre elas o incremento do número de vagas no ensino municipal, melhoria das estruturas físicas das escolas, qualificação dos profissionais da educação, e demais ações sempre com o intuito de fomentar educação no município de Sossego;

III. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimento de educação infantil, atendendo assim todas as crianças de famílias carentes residentes no município;

IV. Desenvolvimento de ações que visem melhoria da Rede de Proteção Social do Município, promovendo a criação de conselhos e fomentando atuação dos já existentes, bem como a melhoria dos programas sociais já implantados e a implantar;

V. Desenvolvimento de ações direcionadas a melhoria da infraestrutura do município;

VI. Incentivo à cultura;

VII. Desenvolvimento em articulação com o Governo Federal, Estadual e outros organismos de programas visando a implantação de políticas de:

- a) Renda mínima;
b) Preservação do meio ambiente;

- c) Construção e reforma de casas populares;
d) Preservação do patrimônio histórico, cultural e político-social;
e) Saneamento básico.

VIII. Desenvolvimento de ações que visem à Segurança Pública do Município.

**CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única**

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio**

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

**Seção II
Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024 será elaborada de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica municipal, o Plano Plurianual e com as diretrizes desta Lei.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2024, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual a ser elaborado, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos que estão sendo executados.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2024 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexo, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) Recursos destinados à manutenção de desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;

c) Recursos destinados a promoção de ações voltada à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) Sumária da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do município;

f) Despesa por fontes de recurso para cada órgão que integra a estrutura administrativa do município;

g) Receita e despesa por categorias econômicas;

h) Despesas previstas consolidadas, ao nível de categorias econômicas, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos/atividades;

j) Consolidado por funções, sub-função e programas;

k) Consolidado por função, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

l) Despesas por órgãos e funções;

m) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

n) Despesas por órgão e unidade responsável com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

o) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB.

III – Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional segundo os preços vigentes em junho de 2023.



§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para arrecadação no exercício de 2024 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do Orçamento Anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - Constará no Projeto de Lei Orçamentária a estimativa da margem de expansão da despesa obrigatória de caráter continuado se houver despesas Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Em relação à criação ou aumento de despesa de que trata o artigo 17 da LRF deverá ser observado que os atos deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no referido exercício e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio e também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.

§ 2º Ainda em relação às despesas tratadas neste artigo deve-se considerar aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente, bem como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos art. 158 da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 deverá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) ao total da receita prevista, assim como a autorização para realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 9º - O Orçamento Anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 10 - A Proposta Orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido para a consolidação e sanção do Poder Executivo na forma da Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo Poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciar a votação, na Comissão Específica.

Seção III Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Art. 6º - Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001).

Parágrafo único - As ajudas e doações a pessoa física, deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender às pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e a forma de comprovação.

Art. 13 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 14 - A classificação da receita a ser adotada para o orçamento de 2024 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela portaria nº 163/2001 de suas alterações.

Parágrafo Único – A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

Art. 15 - Serão consideradas despesas irrelevantes ou de pequeno valor aquelas que não ultrapassem a contratação de obras, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS Seção Única

Art. 16 - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo VI, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como a portaria 1.128 de 04 de novembro de 2021 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços
- III – Crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/2000.

Art. 17 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL Seção Única

Art. 18 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º e 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 19 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre o Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e §2º deste artigo.

Art. 20 – O Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, conforme orientação do Ministério da Educação – MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, onde este pagamento deve ser adotado em caráter excepcional e eventual, pago em parcelas esporádicas ou única, não se constituindo, pagamento habitual ou continuado.

Art. 21 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2024, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitadas os limites constantes da LC Nº 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES Seção I Repasso de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 22 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II Repasso a Instituições Políticas e Privadas

Art. 23 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao



Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 184 da Lei nº 14.133 e alterações posteriores.

I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – De lei específica, autorizativa de subvenção;

III – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 09/2010 de 21/07/2010, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2023.

VI – Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2024 dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 24 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I Da Limitação do Empenho

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos sociais;

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 26 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II Do Controle Interno

Art. 27 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código da Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação Federal em vigor.

Parágrafo único - o Controle interno será exercido através da Secretaria de gestão e controladoria, cujas atribuições estão previstas na lei municipal.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES Seção Única Disposições Gerais

Art. 28 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS Seção I DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA Subseção I Dos Precatórios

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos § 1º e § 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os benefícios dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Seção I Dos Prazos

Art. 32 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2023 para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Dos Prazos

Art. 33 – A proposta orçamentária do município para exercício de 2024 será entregue ao poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2023, devendo ser devolvida para sanção com os respectivos autógrafos até 1º de dezembro do corrente ano, para que possa ser sancionada e publicada até 31 de dezembro.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2024.

Seção II Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2023 devendo ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar.

Art. 35 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação à estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional tendo por contrapartida o excesso de arrecadação proveniente de sua majoração, no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Art. 36 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo e majoração ou criação de tributo ou contribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Município de Sossego - Paraíba
Educação e Diálogo - Departamento de Incentivo
Criação da Gratuidade - Trabalho 15 Exemplares

Art. 37 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados, os efeitos de alterações na legislação tributária, sobretudo, os decorrentes da revisão e/ou atualização do Código Tributário Municipal que possam vir a majorar tributos e demais rendas que constituam receita do Município de Sossego, a título de:

- I - Revisão e atualização do IPTU, a fim de aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na sua arrecadação real, em respeito ao princípio da progressividade com o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
II - Aprimoramento do mecanismo de lançamento do ITBI;
III - Revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal (ISSQN);
IV - Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;
V - Atualização, mediante implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar executível a sua cobrança;
VI - Atualização, mediante implantação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), desinente de atividade administrativa plenamente vinculada, cuja finalidade é o financiamento do serviço de iluminação pública;

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 38 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 39 - A comunidade deverá participar de elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

- I - Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
II - Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
III - Através de orçamento participativo
§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 40 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 41 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências, redação dada pela EC 58, de 2009, efetivamente realizada no exercício anterior.

- § 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
I - Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II - Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - Enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de junho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 42 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, para atender o dispositivo no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 43 - Se o projeto de Lei Orçamentária de 2024 não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) na forma proposta remetida à Câmara Municipal, até que a referida Lei seja sancionada.

Art. 44 - o Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 45 - No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplicam-se as disposições contidas no art. 16 da LC nº 101/2000.

Art. 46 - Para fins do controle de custos dos produtos e serviços desenvolvidos e de avaliação dos resultados dos programas governamentais realizados, se necessário, poderão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistema de informação que possibilitem a aferição dos resultados pretendidos em comparação com as metas fixadas para cada programa no PPA. A alocação de Recursos na Lei do orçamento será feita de forma a proporcionar o controle de custos das ações e avaliações dos resultados de cada programa nas diversas áreas de governo, de acordo as metas estabelecidas no PPA. Conforme previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Sossego/PB em, em 12 de junho 2023.

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

Table with financial data for 2022 and 2023, including columns for ESPECIFICAÇÃO, Valor Corrente, % PIB, % RCL, and Valor Constante. Includes a signature of Lusineide Oliveira Lima Almeida.

Sistema: PFCP (Data: 03/07/2023). Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 14/06/2023 e hora de emissão: 09:31:07. Nota: A aprovação deste demonstrativo deve seguir a metodologia de 18-ciclo disponível em item 23.00.01 - Anexo 5 da Lei nº 01/2001. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes de RPPS no balanço anual da linha. Também não devem ser consideradas as ações, disponibilidade de caixa e transferências financeiras do RPPS no balanço anual da linha.

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR

Table with financial data for 2022 and 2023, including columns for ESPECIFICAÇÃO, Metas Propostas em 2022, % PIB, % RCL, Metas Realizadas em 2022, % PIB, % RCL, and Variação. Includes a signature of Lusineide Oliveira Lima Almeida.

Sistema: PFCP (Data: 03/07/2023). Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 14/06/2023 e hora de emissão: 09:31:07. Nota: A aprovação deste demonstrativo deve seguir a metodologia de 18-ciclo disponível em item 23.00.01 - Anexo 5 da Lei nº 01/2001. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes de RPPS no balanço anual da linha. Também não devem ser consideradas as ações, disponibilidade de caixa e transferências financeiras do RPPS no balanço anual da linha.

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR

Table with financial data for 2021, 2022, and 2023, including columns for ESPECIFICAÇÃO, VALORES A PREÇOS CORRENTES, and VALORES A PREÇOS CONSTANTES. Includes a signature of Lusineide Oliveira Lima Almeida.

Sistema: PFCP (Data: 03/07/2023). Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 14/06/2023 e hora de emissão: 09:31:07. Nota: A aprovação deste demonstrativo deve seguir a metodologia de 18-ciclo disponível em item 23.00.01 - Anexo 5 da Lei nº 01/2001. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes de RPPS no balanço anual da linha. Também não devem ser consideradas as ações, disponibilidade de caixa e transferências financeiras do RPPS no balanço anual da linha.

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

NOTICIA RIO OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração, Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa, Distribuição Gratuita - Tragam 15 Exemplares

ESTADO DA PARAÍBA 75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2024

Table showing the evolution of net assets from 2022 to 2024. Columns include year, percentage, and values for assets and liabilities.

Sistema: P/JCTCIV03.0033, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 02:37:10

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA GESTOR

Copyright © 2023, Info Público Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.06.053)

ESTADO DA PARAÍBA 75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2024

Table showing the origin and application of resources from 2022 to 2024. Includes categories like capital alienation, investments, and current expenses.

Sistema: P/JCTCIV03.0033, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 02:38:44

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA GESTOR

Copyright © 2023, Info Público Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.06.053)

ESTADO DA PARAÍBA 75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

Table showing the financial and actuarial assessment of the RPPS from 2022 to 2024. Includes categories like contributions, pension, and other expenses.

Sistema: P/JCTCIV03.0033, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 02:10:17

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA GESTOR

Copyright © 2023, Info Público Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.06.053)

ESTADO DA PARAÍBA 75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

Table showing the financial and actuarial assessment of the RPPS from 2020 to 2022. Includes categories like contributions, pension, and other expenses.

Sistema: P/JCTCIV03.0033, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2023 e hora de emissão: 02:59:33

NADA A REGISTRAR

Nota: A Portaria MPS 74620/11 determina que os recursos provenientes desses aportes devam permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias de período de duração...

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA GESTOR

Copyright © 2023, Info Público Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.06.053)

ESTADO DA PARAÍBA 75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2024

Table showing the actuarial projection of the RPPS from 2020 to 2022. Includes categories like contributions, pension, and other expenses.

Sistema: P/JCTCIV03.0033, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 02:10:17

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA GESTOR

Copyright © 2023, Info Público Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.06.053)

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Table showing the margin of expansion of mandatory expenses of a continuing nature. Includes categories like contributions, pension, and other expenses.

Nota: Não houve valores a declarar de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo por não haver elevação nas alíquotas, nem ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição de iluminação pública no município. Também não houve elevação do montante de recursos recebidos pelo ente oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculos dos tributos que são objetos de transferências constitucionais, com base no art 158 da Constituição Federal de 1988.



METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTE E CONSTANTES PM SOSSEGO - LDO 2024

Os valores Correntes foram calculados com base na receitas e despesas dos anos anteriores do município e realizado uma projeção com índices inflacionários projetado do IPCA divulgado pelo IBGE.

Table with 8 columns: Year (2020-2026) and Inflation Index (%) values.

Inflação projetada com base no IPCA, divulgada pelo IBGE

Table with 2 columns: Year (2021-2026) and Calculation (e.g., valor corrente * 1.1342).

* cálculo utilizado para estabelecer o valor Constante

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Table with 3 columns: Year (2020-2026), Index (%), and Value.

Nota: Os Resultados nominais foram calculados a partir de acréscimos dos índices de inflação nos anos de acordo como apresentado na tabela. Levando em consideração o Resultado Nominal abaixo da linha apurado no RREO 6º bimestre de 2022

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO EVOLUÇÃO DA RECEITA LDO - 2024

Large table showing revenue evolution from 2019 to 2026, categorized by execution and projected.

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS PARA AS DESPESAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO DESPESAS - LDO 2024

Table showing budgetary goals for expenses from 2019 to 2026, categorized by economic group.

ESTADO DA PARAIBA 75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAL DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCALIS E PROVIDÊNCIAS - 2024

Página : 1 / 1

Table detailing fiscal risks and provisions, including descriptions, values, and dates.

Fonte: FURCT/06.0053, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 13/04/2023 e hora de emissão: 02:12:47

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA GESTOR

Copyright © 2023. Info Publico Informatica - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3243.7374 (PCTE 10.8835)

ESTADO DA PARAIBA 75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Página : 1 / 5

Table listing budgetary priorities and goals for 2024, including descriptions, goals, and units.

Copyright © 2023. Info Publico Informatica - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3243.7374 (PCTE 10.8835)

ESTADO DA PARAIBA 75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Página : 2 / 5

Table listing budgetary priorities and goals for 2024, including descriptions, goals, and units.

Copyright © 2023. Info Publico Informatica - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3243.7374 (PCTE 10.8835)

ESTADO DA PARAIBA 75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Página : 3 / 5

Table listing budgetary priorities and goals for 2024, including descriptions, goals, and units.

Copyright © 2023. Info Publico Informatica - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3243.7374 (PCTE 10.8835)



ESTADO DA PARAIBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Página : 4 / 5

Descrição	Meta	Unid. Medida	Total R\$
Ação 2035 MANUTER ATIV FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FINSA	MANUTER ATIV FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FINSA	UNIDADE	
Ação 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIV DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENÇÃO DAS ATIV DO CONSELHO TUTELAR	%	
			Sub-Total R\$
Órgão 02070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Ação 1101 CONCLUSÃO E RECAPITAÇÃO DA PADARIA COMUNITARIA	CONCLUSÃO E RECAPITAÇÃO DA PADARIA COMUNITARIA	UNIDADE	
Ação 1104 AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS (PROG/HABITACIONAL)	AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS (PROG/HABITACIONAL)	%	
Ação 1117 CONSTRUIR E EQUIPAR PREDIO DO CRAS	construir e equipar prédio para desenvolver as atividades do cras	und	
Ação 2035 MANUTER ATIV FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FINSA	MANUTER ATIV FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/FINSA	UNIDADE	
Ação 2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOLETA FINEUR	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOLETA FINEUR	%	
Ação 2065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/ PAIF	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/ PAIF	%	
Ação 2068 MANUTER ATIVIDADES DO IOD	MANUTER ATIVIDADES DO IOD	UND	
Ação 2106 MANUTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SCPV	MANUTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA	UND	
Ação 2107 MANUTENÇÃO PROGRAMA PRIMEIRA JUVEDADE	MANUTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA	UND	
Ação 2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ALUNDO BRASIL	ATENDE A DEMANDA DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICIPIO	UND	
			Sub-Total R\$
Órgão 02080 PROCURADORIA JURIDICA			
Ação 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	%	
			Sub-Total R\$
Órgão 02090 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Ação 2007 MANUTER ATIV ARRETRIBUT. E FISCALIZAÇÃO DO MUNIC	MANUTER ATIV ARRETRIBUT. E FISCALIZAÇÃO DO MUNIC	UNIDADE	
Ação 2081 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	
			Sub-Total R\$
Órgão 02230 RESERVA DE CONTINGENCIA			
Ação 2066 RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	UNIDADE	
			Sub-Total R\$

Copyright © 2023, Info Público Interativo - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3343 7144 (PCTB/VL80.03)



ESTADO DA PARAIBA
75-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Página : 5 / 5

Descrição	Meta	Unid. Medida	Total R\$
Sistema: P/FUNTC04.00.003, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/07/2023 e hora de emissão: 00:12:15			
 LUSNEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA GESTOR			
Copyright © 2023, Info Público Interativo - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3343 7144 (PCTB/VL80.03)			